



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS/MG torna público, para conhecimento dos interessados, por meio do Setor de Compras a Licitações sediado na Avenida Presidente Kennedy Nº 67, Centro, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriormente e subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Pregão Presencial nº 003/2023 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para **eventual aquisição de** peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, **da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CONSIDERANDO AS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA E DISTANCIAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES. A DESOBEDIÊNCIA IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NA SESSÃO.

- RECEBIMENTOS ENVELOPES PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:	28/02/2023 – 09H00MIN
- INICIO DA FASE DE LANCES DIA:	28/02/2023 – 09H00MIN
- MODO DE DISPUTA:	Lances Verbais

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet*, no site www.franciscopolis.mg.gov.br, telefones (33) 3514-8000, ou na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, **Horário de funcionamento:** 07h30min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00, localizada na Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Franciscópolis - CEP 39.695-000 ou pelo e-mail – licitacao@franciscopolis.mg.gov.br.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
– Presidente da CPL



RECIBO ENTREGA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo.

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para **eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ABERTURA: 28/02/2023 às 09 horas, na Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro.

Razão Social: _____

CNPJ N.º: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima
Identificada.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher este recibo de entrega do edital, constando o carimbo do CNPJ/CPF da empresa, que se encontra na sede da prefeitura ou através de e-mail licitacaoofranciscopolis@gmail.com e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (0xx 33) 3514.8000 ou a Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Franciscópolis. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente da CPL – ADRIANA PEREIRA DE MACEDO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023

PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
Tipo de Julgamento: Maior desconto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Equipe de Apoio e assistida pela Assessoria Jurídica, torna público que fará realizar nas dependências de sua sede, na Avenida Presidente Kennedy Nº 67 - Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, doravante denominado Município, o processo de licitação e a contratação dela decorrente que serão regidos pela Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 de 14.12.2006, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida licitação transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

1 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 – Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Procuração
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO V	Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
ANEXO VI	Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional
ANEXO VIII	Minuta de Ata de Registro de Preços

2 – DO OBJETO, SUAS ESPECIFICAÇÕES.

2.1 – O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para **eventual aquisição de** peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, **da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.1. Entende-se por frota todos os Veículos, Maquinas e Equipamentos do Município de Franciscópolis, distribuído por categorias, de cada item conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

2.1.2. Subentende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca da montadora registrada e embalada na caixa original com identificação da montadora.

2.1.3. Os valores dos descontos ofertados pelas licitantes deverão ser calculados com base nos preços constantes na tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®.

2.1.4. Os licitantes deverão dispor da tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, conforme determinação do município de Franciscópolis, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.

2.1.5. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela e orçamento eletrônico de mercado CILIA®, **a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.**

2.2. Os quantitativos totais são estimados e representam as previsões do Município de Franciscópolis para completa execução do contrato pelo **período de até 12 meses.**

2.3 - A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, no dia 28/02/2023 até às 08h30min, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.2 - O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.3 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.6 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.3 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.4 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – “1ª FASE PROPOSTAS”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 28/02/2023 às 09horas

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

ENVELOPE “B” – “2ª FASE DE HABILITAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 28/02/2023 às 09horas

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1 – As propostas e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, bem como, do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica, informado neste edital, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCOÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 - Nos percentuais ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros.

6.2 - As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.3 - Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

6.4 - Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.4.1 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.5 - Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.6 - Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.7- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.8 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrado na tabela de preços, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 - Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A presente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.5.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando se o licitante às sanções legais.

7.5.3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

7.5.4 - Será corrigido o valor do percentual de desconto ou do índice total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o índice total da proposta de maior desconto ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o índice negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7.5.5 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

7.5.5.1 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

7.5.6 - O (A) Pregoeiro (a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3.1 – O Pregoeiro definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

8.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.6 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.7 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.7.1 - Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.7.2 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.7.3 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.7.4 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.8 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.8.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.9 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.10 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Como condição prévia à aceitação da proposta, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, haverá consulta ao exercício vigente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2.1 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2.2 - Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3 - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

9.5 - No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

9.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.09 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.12 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item que será obtido em cada lote/item, sendo que o maior desconto (no caso de peças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos itens.

9.14 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta, julgando-as e classificando a proposta de menor preço para cada item, sendo considerado para obtenção do menor preço a soma do maior desconto apurado sobre peças, e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.15 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares, pontos ou fones de ouvidos para a consulta de preços, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

9.19 - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

10.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação.

10.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.4 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.5 - Em seguida, abrirá os envelopes nº. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

10.6.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.6.2.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.6.2.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

10.6.2.3 - Alvará de **localização e Funcionamento** da Empresa Licitante.

10.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Mínimo de Dois Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, reconhecido firma em cartório (devidamente comprovado com cópia/autenticada do devido contrato em anexo), comprovando a execução satisfatória execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a.1) O Atestado ou certidão que não atender ao objeto a todas as características citadas nas condições do edital, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Declaração de Disponibilidade Profissional, conforme modelo anexo a este Edital.

10.7 - A verificação se dará mediante consulta, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.8 - Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro Municipal estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.9 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.11 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.13 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.16 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.17 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18 - Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.19 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.20 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem 10.17 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.21 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.22 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.23 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3 - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.5 - O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de três dias.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3 - Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Kennedy Nº 67, Centro, sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.7 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

13.3 - No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

14.2 – Os contratos decorrentes do Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.3 - É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

15 – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

15.1 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

16 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

16.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

16.3 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

16.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.7 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

16.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

17 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos.

18 – DOS PREÇOS

18.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

21.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria, certificados na lei orçamentária vigente ao exercício de 2023.

23 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Registro, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

23.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

24.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Franciscópolis, através das seguintes Secretarias:

- ✓ SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- ✓ SEC. M. ASSIST. E PROM. SOCIAL;
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER
- ✓ SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
- ✓ SEC. MUN. DESENV. SUSTENTÁVEL

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Até dois Dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25.10 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.11 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.16 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço a Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Franciscópolis, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h.

25.17 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado a Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – Franciscópolis, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h.

25.18 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

25.19 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

25.20 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Malacacheta, com exclusão de qualquer outro.

Franciscópolis, 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O procedimento tem por finalidade realizar REGISTRO DE PREÇOS para **eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Entende-se por frota todos os Veículos, Maquinas e Equipamentos do Município de Franciscópolis, distribuído por categorias, de cada Lote conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

Subentende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem manufatura, com a marca da montadora registrada e embalada na caixa original com identificação da montadora.

Os valores dos descontos ofertados pelas licitantes deverão ser calculados com base nos preços constantes no tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®.

No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, **a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.**

A adoção do Sistema de Registro de Preço por ser um procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante, apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os licitantes deverão dispor da tabela e orçamentação eletrônica de mercado CILIA®, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora, uma vez que, demasiadamente dificultoso relacionar todas as possíveis peças que serão utilizadas ao longo de todo o período contratado, por isso e tendo em vista um melhor atendimento às necessidades do Município é que fazemos tal sugestão.

2 – JUSTIFICATIVA

Processo Licitatório para aquisição de peças automotivas e máquinas para o período de 01 (um) ano, para a manutenção de toda a frota da Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, com objetivo de manter os veículos e máquinas, em pleno funcionamento e conservar o Patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o maior percentual de desconto, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade, dos produtos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

É imperioso salientar que cabe a Administração eleger o produto (poder discricionário - conveniência e oportunidade), portanto estaremos exigindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou de primeira linha de montagem. Os licitantes interessados poderão visitar a sede do Município para vistoriar as máquinas e veículos que receberão as reposições de peças, esclarecendo qualquer dúvida quanto a especificação e tipo de peça que será empregada nos veículos e peças.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os produtos deverão atender seu grau de qualidade e garantia, conforme exigência do solicitante, e a qualidade deverá ser original ou de primeira linha de montagem com garantia de 06 (seis) meses, conforme o solicitante, no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS – MG. Na Execução do contrato será realizada entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Como condições de operação imediata e tendo em vista a celeridade nas aquisições do objeto deste Edital, a empresa vencedora terá que dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de estrutura operacional, logística e de pessoal qualificado para o fornecimento das peças ora requisitadas, uma vez que os veículos a serem atendidos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais como saúde, educação e obras.

4 – DO REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Franciscópolis vem adotar medidas modernas na aquisição de produtos destinados a manutenção de suas atividades.

Releva notar que, em decorrência da evolução do processo de reestruturação a que está sendo submetido o Município, houve um significativo reflexo nas ações Administrativas da Prefeitura, conseqüentemente, com o aumento pela demanda de material pela execução de atividades administrativas.

O Chefe do Executivo tem se preocupado em atender ao crescimento das ações do Município, que se refletem nos expressivos resultados obtidos quanto à eficiência administrativa. Neste sentido e no intuito de facilitar a realização das compras das Secretarias, recomendamos adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao estado por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- ✓ Redução de custos;
- ✓ Otimização dos procedimentos licitatórios;
- ✓ Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- ✓ Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- ✓ Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- ✓ Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Na Ata de Registro de Preços os preços dos primeiros colocados poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- ✓ O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- ✓ Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- ✓ Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- ✓ Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- ✓ Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- ✓ Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ✓ Tiver presentes razões de interesse público.

5 - ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

- ✓ SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- ✓ SEC. M. ASSIST. E PROM. SOCIAL;
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER
- ✓ SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
- ✓ SEC. MUN. DESENV. SUSTENTÁVEL

6 - EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura Municipal de Franciscópolis. Podendo ser franqueado a utilização do Certificado de Registro Cadastral da Municipalidade.

7 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as últimas aquisições realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional. Segue abaixo relação com os veículos do Município que serão objeto para futuras contratações.

A relação de veículos constante neste anexo é simplesmente exemplificativa, incorporando-se ao presente processo veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar.

LOTE	DESCRIÇÃO	VR. ESTIMADO
LOTE 01	Maior Desconto Tabela de preços FORD para veículos	R\$25.000,00
LOTE 02	Maior Desconto Tabela de preços HONDA para motocicletas	R\$25.000,00
LOTE 03	Maior Desconto Tabela de preços YAMAHA para motocicletas	R\$6.000,00
LOTE 04	Maior Desconto Tabela de preços NEW HOLLAND	R\$110.000,00
LOTE 05	Maior Desconto Tabela de preços RANDON	R\$80.000,00
LOTE 06	Maior Desconto Tabela de preços HYUNDAI	R\$80.000,00
LOTE 07	Maior Desconto Tabela de preços VOLARE para ônibus	R\$80.000,00
LOTE 08	Maior Desconto Tabela de preços KOMATSU	R\$170.000,00
LOTE 09	Maior Desconto Tabela de preços CHEVROLET para veículos	R\$80.000,00
LOTE 10	Maior Desconto Tabela de preços M.BENZ para veículos	R\$110.000,00
LOTE 11	Maior Desconto Tabela de preços IVECO para veículos	R\$110.000,00
LOTE 12	Maior Desconto Tabela de preços MASSEY FERGUSON para veículos	R\$80.000,00
LOTE 13	Maior Desconto Tabela de preços VW LEVE para veículos	R\$60.000,00
LOTE 14	Maior Desconto Tabela de preços VW PESADO para veículos	R\$110.000,00
LOTE 15	Maior Desconto Tabela de preços FIAT para veículos	R\$110.000,00
LOTE 16	Maior Desconto Tabela de preços RENAULT LEVE para veículos	R\$60.000,00
LOTE 17	Maior Desconto Tabela de preços RENAULT PESADO para veículos	R\$85.000,00
LOTE 18	Maior Desconto Tabela de preços JCB para veículos	R\$110.000,00
LOTE 19	Maior Desconto Tabela de preços LIUGONG para veículos	R\$200.000,00
LOTE 20	Maior Desconto Tabela de preços AGRALE MARRUÁ para ônibus	R\$120.000,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MARCA/MODELO	ANO FAB/MOD		PLACA	MARCA
CAMINHONETE S10 LS DD4	2021	2022	QXW1G48	CHEVROLET
SPIN	2018	2018	QOK – 4874	CHEVROLET
FIAT STRADA ENDURANCE CS	2021	2022	RNI6G76	FIAT
PÁLIO COMPLETO	2015	2015	PXA – 7778	FIAT
AMBULANCIA DOBLO	2011	2012	NXX-0464	FIAT
AMBULÂNCIA DOBLO	2016	206	PZI – 8249	FIAT
FIAT DOBLÔ ESSENCE	2020	2021	RFV – 5E68	FIAT
FIAT MOBI LIKE	2021	2022	RNI4F15	FIAT
FIAT MOBI LIKE	2022	2023	RV14J01	FIAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FIAT MOBI LIKE	2021	2022	RNI4F02	FIAT
UNO ATTRACTIVE 1.0	2020	2021	RMF4F85	FIAT
FIAT ARGO 1.0	2020	2021	RMI3E40	FIAT
FIAT ARGO 1.0	2022	2023	RVB1A87	FIAT
MOTO HONDA CG 125 FAN	2007	2008	HGT-1842	HONDA
MOTO HONDA CG 125 FAN	2012	2012	OLX-2367	HONDA
MOTO HONDA CG 150 TITAN ESD	2014	2014	PUL-8262	HONDA
MOTO HONDA CG 125 FAN ES	2012	2013	OPE-4670	HONDA
MOTO HONDA CG 125 FAN ES	2012	2012	OLY-5132	HONDA
MOTOCICLETA CG 160 TITAN	2019	2019	QUJ – 2451	HONDA
AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER RAYTEC	2021	2022	RNB5F43	RENAULT
KWID ZEN 10MT	2021	2022	RTD4D99	RENAULT
ÔNIBUS	2018	2019	QPY-7818	M. BENZ
CAÇAMBA ATRON 2729 K 6X4 - CARROCERIA CINZA	2013	2013	OWY - 9487	M. BENZ
ONIBUS M BENZ OF 1519 R ORE	2013	2013	OQI-6597	M. BENZ
MOTO YAMAHA XTZ 125K	2007	2008	HMG-9522	YAMAHA
MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	2008	2009	HMN-9202	VOLARE
GOL 1.6	2020	2021	RFO-7D35	VW
GOL 1.6	2019	2019	QQO - 0042	VW
GOL BRANCO	2018	2019	QOZ-1286	VW
ONIBUS 15.190 EOQ E HD ORE	2011	2011	HLF-6B91	VW
ONIBUS MARRUA	2022	2023	RVT0E14	AGRALE/ MARRUA
ONIBUS MARRUA	2022	2023	RVT0E09	AGRALE/ MARRUA
ONIBUS 15.190 EOQ E HD ORE	2013	2013	OQI-6583	VW
CAÇAMBA VW 13.190 WORKER CARROCERIA AZUL	2013	2013	OQN- 6109	VW
CAMINHÃO TANQUE VW 2.280 VRM 6X4 – PIPA	2013	2014	PUL-3694	VW
ONIBUS GANCLASS 150S21P	2016	2017	PZQ – 2959	IVECO
CAMINHÃO IVECO TECTOR 9-190	2020	2021	RMJ5A55	IVECO
MOTONIVELADORA (PATROL) NEW HOLLAND				NEW HOLLAND
MOTONIVELADORA (PATROL) KOMATSU				KOMATSU
MOTONIVELADORA (PATROL) LIUGONG				LIUGONG
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG				LIUGONG
RETROESCAVADEIRA RANDON				RANDON
RETROESCAVADEIRA JCB				JCB
PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI				HYUNDAI
TRATOR MASSEY FERGUSON 4275 4X4				MASSEY FERGUSON
CAMINHOTEIRO RANGER XL 11F	2001	2002	GMF 3926	FORD
VIATURA RENAULT				



VIATURA FIAT				
--------------	--	--	--	--

8 - DOS VEÍCULOS

8.1 A relação de veículos constante neste anexo é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar e outros, sendo que o Município de Franciscópolis poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

9- DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

9.1 A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios novos originais ou de primeira linha de montagem, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, entendendo-se por:

- a) Peças genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- b) Peças original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- c) Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses.

10 - DAS PEÇAS: Será exigida a garantia mínima de três 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial, contados a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

11 - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

- a) A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Prefeito.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) A Contratada ficará responsável pelo transporte e deslocamento das peças e acessórios até o local do estabelecimento onde encontra-se o veículo para o conserto, bem como local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora do objeto;
- b) Retirar, transportar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS.**
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- i) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- j) Entregar os produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- k) Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- m) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de vínculo com os mesmos.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao produto solicitado;
- c) Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

14 - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante deverá fiscalizar os produtos e ou itens sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS-MG.

A fiscalização e o acompanhamento dos produtos caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar a entrega de acordo com o especificado, advertir sobre falta de qualquer natureza, aplicar multas e demais penalidades a contratada.

15 - DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada em até 30 (trinta dias);

Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

Caso os produtos não sejam entregues no tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da contratada não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

16 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado;
- e) a paralisação da entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local para entrega do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) **Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, Peças Por Maior Desconto Sobre Tabela, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

- a) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III) Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto nos artigos 59/77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

b) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS - MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

c) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS - MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

d) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS - MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS - MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

e) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual será de exclusiva propriedade da Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS - MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS - MG, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

criminal, nos termos da legislação. Quando da emissão da Ordem de Serviço, o Setor de Compras ou Pregoeiro deverá verificar os preços de referência com os preços praticados no mercado.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 010/2023

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para **eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

BANCO:

Nº AGÊNCIA:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CIDADE:

UF:

FAX:

Nº CONTA:

NOME DA AGÊNCIA:

RG:

Maior Desconto para os Itens, sobre preços de peças de original e/ou de primeira linha de montagem (informar o % de desconto incidente sobre o preço da tabela do fabricante, **não inferior a 10%**).

LOTE	DESCRIÇÃO	VR. ESTIMADO	% DESCONTO
LOTE 01	Maior Desconto Tabela de preços FORD para veículos	R\$25.000,00	
LOTE 02	Maior Desconto Tabela de preços HONDA para motocicletas	R\$25.000,00	
LOTE 03	Maior Desconto Tabela de preços YAMAHA para motocicletas	R\$6.000,00	
LOTE 04	Maior Desconto Tabela de preços NEW HOLLAND	R\$110.000,00	
LOTE 05	Maior Desconto Tabela de preços RANDON	R\$80.000,00	
LOTE 06	Maior Desconto Tabela de preços HYUNDAI	R\$80.000,00	
LOTE 07	Maior Desconto Tabela de preços VOLARE para ônibus	R\$80.000,00	
LOTE 08	Maior Desconto Tabela de preços KOMATSU	R\$170.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 09	Maior Desconto Tabela de preços CHEVROLET para veículos	R\$80.000,00	
LOTE 10	Maior Desconto Tabela de preços M.BENZ para veículos	R\$110.000,00	
LOTE 11	Maior Desconto Tabela de preços IVECO para veículos	R\$110.000,00	
LOTE 12	Maior Desconto Tabela de preços MASSEY FERGUSON para veículos	R\$80.000,00	
LOTE 13	Maior Desconto Tabela de preços VW LEVE para veículos	R\$60.000,00	
LOTE 14	Maior Desconto Tabela de preços VW PESADO para veículos	R\$110.000,00	
LOTE 15	Maior Desconto Tabela de preços FIAT para veículos	R\$110.000,00	
LOTE 16	Maior Desconto Tabela de preços RENAULT LEVE para veículos	R\$60.000,00	
LOTE 17	Maior Desconto Tabela de preços RENAULT PESADO para veículos	R\$85.000,00	
LOTE 18	Maior Desconto Tabela de preços JCB para veículos	R\$110.000,00	
LOTE 19	Maior Desconto Tabela de preços LIUGONG para veículos	R\$200.000,00	
LOTE 20	Maior Desconto Tabela de preços AGRALE MARRUÁ para ônibus	R\$120.000,00	

O PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS.

A validade da proposta é de 60 dias.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

- Carimbo CNPJ/MF-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a)....., (nacionalidade),..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, na cidade de....., Estado de....., ----- **OUTORGADO:** Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----- **PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, da Prefeitura do Município de Franciscópolis, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de

Outorgante
* (em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL 003/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra em papel impresso da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

***Representante legal da empresa
Assinatura sobre carimbo***



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Comissão Permanente de Licitação

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Representante legal da empresa
Assinatura sobre carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A

Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** fazer **ENTREGA NO MÁXIMO 05 DIAS CORRIDOS**, para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

Declara ainda que, quando solicitada, fará o diagnóstico do problema do veículo in loco, ou seja, no Pátio da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, às suas expensas.

Declara também que atenderá às solicitações no prazo máximo de 48 horas.

Local e Data

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Aosdias do mês de de..... (....../...../.....), decorrente do **Pregão Presencial nº 003/2023**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 Decreto Municipal 003/2012 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

SECRETARIAS PARTICIPANTES:

- ✓ SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- ✓ SEC. M. ASSIST. E PROM. SOCIAL;
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER
- ✓ SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
- ✓ SEC. MUN. DESENV. SUSTENTÁVEL

Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata:, inscrita no CNPJ sob nº.com endereço no (endereço), nº, bairro, na cidade de/..., CEP., neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob nº., conforme relação em anexo.

1 - O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 003/2023.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxx, CEP xxx, no Município de xxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxx e CPF nº xxx, cuja proposta foi classificada em xxx lugar no certame.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de xxx, visando atender às necessidades do (**NOME DO ÓRGÃO LICITANTE**), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VR. ESTIMADO	%

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2 - É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.5 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

3.6 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.9 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.10 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.11 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 4.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.7 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 4.8 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

5 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 5.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 5.3 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 5.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 5.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.7 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 5.8 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.1 - A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios originais ou de primeira linha de montagem, sem recondição, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, entendendo-se por:

6.1.1. Peças Originais e de Primeira Linha de montagem: aquelas peças que atendam as recomendações do fabricante do veículo.

a) Fornecer as peças no prazo máximo de cinco (cinco) dias, a contar da data do encaminhamento da requisição, podendo o mesmo ser prorrogado por mais vinte e quatro (24) horas no caso de falta da peça no mercado local;

7 - DA GARANTIA DAS PEÇAS

7.1 – **DAS PEÇAS:** Será exigida a garantia mínima de três 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

8 - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

8.1 - Para a realização de qualquer compra, a contratante solicitará da contratada, diagnóstico e orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário da entrega do solicitado.

8.2 - A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Prefeito.

9 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10 – DO PREÇO

10.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.2 - Pagar os valores contratados pelas peças e acessórios efetivamente ao fornecimento no prazo e nas condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Receber provisoriamente as peças e acessórios, disponibilizando local, data e horário;

11.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 - Liquidado o documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra o pagamento será efetuado.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Entregar os produtos de acordo com as especificações, como: marca, validade, preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Transporte/ Setor de garagem, **no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS.**

12.2 - Retirar, transportar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

12.3 - Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

12.6 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

12.7 - Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

12.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

12.9 - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

12.10 - Entregar os produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11 - Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS - MG - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.13 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

12.14 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

12.15 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de vínculo com os mesmos.

A Contratada obriga-se a entregar ao Município no ato da assinatura do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato. nena

13 - DA ADESÃO DO CARONA:

13.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

13.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

13.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

13.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

13.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

13.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

13.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

14.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

14.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

14.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Franciscópolis por perdas e danos;

14.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

16.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

16.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17 – DA GESTÃO DOS E CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Caberá ao setor responsável de cada secretaria da Prefeitura a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Franciscópolis.

17.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

18.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Franciscópolis pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

18.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

19.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial, e a proposta vencedora da contratada.

19.3 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

19.5 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

19.6 - Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta/MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, dede

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**SIGNATÁRIO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do fabricante, da linha de montagem conforme classificação ABNT - para linha automotiva de passeio leve, diesel leve, diesel pesado, máquinas e implementos agrícolas, de forma parcelada, para manutenção, reparo e concerto dos veículos da frota e equipamentos da Prefeitura de Franciscópolis/MG de demais convênios, através do MAIOR DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

DIA	de.....de.....
HORA	 horas
LOCAL	Sala da Comissão de Licitação A Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – FRANCISCÓPOLIS/MG

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

DIA	A partir do diade.....de.....
HORA	 horas
LOCAL	Sala da Comissão de Licitação A Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – FRANCISCÓPOLIS/MG

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento estará publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, à Avenida Presidente Kennedy Nº 67 - Centro, pelo período / / a / /

Franciscópolis,de.....de.....

ADRIANA PERERIA DE MACEDO
Presidente da CPL